



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1739

DE 11 DE Agosto DE 2011.

“AUTORIZA A COMPENSAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO-IPSM, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia.

Faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município realizar a compensação de Contribuições Previdenciárias, decorrentes de contribuições repassadas indevidamente ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO - IPSM sobre verbas transitórias no período de 01/10/2004 a 01/05/2007.

Parágrafo Único - O valor originário a ser compensado é de R\$ 561.352,20 (quinhentos e sessenta e um mil trezentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, mais juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês totalizando o montante de R\$ 972.600,35 (novecentos e setenta e dois mil seiscentos reais e trinta e cinco centavos) até o dia 31/05/2011.

Art. 2º - A compensação a que se refere o art. 1º será de 30% do valor da contribuição patronal a ser repassados mensalmente ao IPSM – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste, em cada competência, devendo o saldo remanescente ser compensados nas competências subseqüentes até atingir o montante referido no art. 1º, devidamente corrigidos.

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo Único - O saldo remanescente em favor do Município será atualizado monetariamente, pelo IPCA/IBGE do mês anterior em que ocorrer cada compensação, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês acumulados mensalmente.

Art. 3º- A compensação somente poderá ser efetuada com parcelas de contribuições da mesma espécie e somente será efetivada se o Município estiver em situação regular com os repasses das contribuições previdenciárias correntes inclusive os débitos em parcelamentos.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito Municipal

